



LEI Nº 2.352/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de coleta de resíduos sólidos urbanos, no Município de Goiana, vacinar, contra a Hepatite A e o Tétano, todos os seus funcionários que trabalhem na coleta do lixo.

O prefeito do Município de Goiana, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e seu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As empresas de coleta de resíduos sólidos, que prestem serviços, no âmbito do Município de Goiana, ficam obrigadas a vacinar, contra Hepatite A e Tétano, todos os seus funcionários que trabalhem, diretamente, na coleta de lixo.

Parágrafo Único- A vacinação que trata este artigo deverá constar da documentação pertinente do funcionário, sem ônus para o mesmo.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no art. 1º, desta lei, implicará no pagamento de multa, no valor correspondente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município de Goiana, pela empresa infratora.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, inclusive, para efeito de disciplinar a fiscalização de sua execução, pelas Secretarias de Serviços Públicos e de Saúde, e a arrecadação das multas aplicada, pela Secretaria de Finanças.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Goiana, em 21 de agosto de 2018.


Osvaldo Rabelo Filho
Prefeito